



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

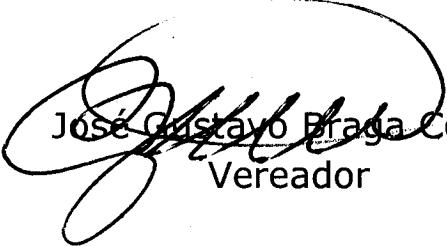
Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 246/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 09/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do município de Porto Ferreira manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.

Plenário SyrioIgnátios, 26 de junho de 2019.


José Gustavo Braga Coluci
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07/07/2019
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N.º 09/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA MANTER EQUIPE MÉDICA E AMBULÂNCIA EM PARQUES E PRÓPRIOS PÚBLICOS ONDE HAJA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS PRATICANDO ESPORTES OU QUALQUER FORMA DE ATIVIDADE FÍSICA.

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira obrigada a manter ambulância e equipe médica de plantão, em parques e próprios públicos municipais, onde haja grande concentração de pessoas praticando esportes ou qualquer forma de atividade física.
- Artigo 2º** - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma da legislação vigente.
- Artigo 3º** - A ambulância e a equipe médica deverão ficar a disposição dos usuários dos parques e próprios municipais, nos locais descritos no artigo anterior, prestando os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.
- Parágrafo Único** - Nos locais de grande circulação de pessoas, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira deverá implantar instalações apropriadas com todos os equipamentos necessários ao atendimento emergencial.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos estaduais, bem como com a iniciativa privada, objetivando o desenvolvimento de atividades de prevenção, atendimento e orientação aos usuários dos parques e próprios públicos municipais para prestação de primeiros socorros.
- Parágrafo Único** - As equipes médicas alocadas nos parques e próprios públicos municipais poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública e práticas de atividades esportivas.
- Artigo 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignáios, 26 de junho de 2.019.

José Gustavo Braga Coluci
Vereador